



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração de ter sido, por deliberação do Conselho de Ministros, dado provimento ao recurso interposto por quatro professores da Universidade de Lisboa e revogada a decisão tomada quanto aos mesmos em sessão de 14 de Junho de 1947, inserta no *Diário do Governo* n.º 138, 1.ª série, de 18 do referido mês.

Declaração — Rectifica a forma como foi publicada a portaria n.º 11:998, que aprova os novos modelos da Folha de informação, Folha de serviço e Extracto da folha de serviço dos funcionários civis coloniais.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 12:026 — Retira a atribuição da cobrança do imposto de pescado ao posto fiscal da Graça, dependente da delegação de Setúbal.

Ministérios das Finanças, das Colónias e das Comunicações:

Decreto n.º 36:502 — Estabelece novas normas tarifárias aplicáveis a telegramas do regime ultramarino dos serviços telegráficos imperiais.

Ministério da Economia:

Despacho — Designa as taxas a cobrar na importação de peles e curtumes, as quais constituirão receita da Junta Nacional dos Produtos Pecuários.

Ministério das Comunicações:

Decreto n.º 36:503 — Determina que seja da competência do administrador geral dos correios, telégrafos e telefones (correio-mor) regulamentar a fiscalização dos valores a cargo dos responsáveis seus dependentes, ordenando a realização de balanços com a frequência que entender conveniente — Revoga as disposições vigentes sobre o assunto, nomeadamente os n.ºs 2.º e 6.º, respectivamente, dos artigos 319.º e 323.º do decreto n.º 5:786.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Gabinete do Presidente

O Conselho de Ministros deliberou, em sua sessão de 2 de Setembro de 1947, dar provimento ao recurso interposto, nos termos do § único do artigo 4.º do decreto-lei n.º 25:317, de 13 de Maio de 1935, pelos Profs. Doutores Augusto Pires Celestino da Costa e João Cândido da Silva Oliveira, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, Flávio Ferreira Pinto Resende e Carlos Fernandes Torre de Assunção, da Faculdade de Ciências da mesma Universidade, e, consequentemente, revogar, para todos os efeitos, a decisão quanto a eles tomada em sessão de 14 de Junho de 1947 e publicada no *Diário do Governo* n.º 138, 1.ª série, de 18 do mesmo mês.

Presidência do Conselho, 9 de Setembro de 1947. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

Secretaria

Declara-se, para os devidos efeitos, que no original, arquivado nesta Secretaria, da portaria n.º 11:998, publicada pelo Ministério das Colónias, Direcção Geral de Administração Política e Civil, Repartição do Pessoal Civil Colonial, no *Diário do Governo* n.º 193, 1.ª série, de 21 de Agosto findo, está escrito na cabeça da 3.ª coluna do quadro de «Dados biográficos de serviço» constante da Folha de informação anual:

Castigos disciplinares, condenações impostas por tribunais.
Faltas injustificadas.

e não:

Castigos disciplinares, condecorações impostas por tribunais. Faltas injustificadas.

Igualmente se declara que no referido original da portaria n.º 11:998 consta, entre o fecho e a data, a indicação:

Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias,

que, por lapso, não figurou na cópia enviada à Imprensa Nacional para efeito de publicação no *Diário do Governo*.

Secretaria da Presidência do Conselho, 5 de Setembro de 1947. — O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

Portaria n.º 12:026

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, que seja retirada a atribuição da cobrança do imposto de pescado ao posto fiscal da Graça, dependente da delegação de Setúbal, e que sejam alterados nesta conformidade os mapas I e II, sob a rubrica «Alfândega de Lisboa», anexos à Reforma Aduaneira, aprovada pelo decreto-lei n.º 31:665, de 22 de Novembro de 1941.

Ministério das Finanças, 10 de Setembro de 1947. — O Ministro das Finanças, *João Pinto da Costa Leite*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, COLÓNIAS E COMUNICAÇÕES

Decreto n.º 36:502

No decurso da última guerra foram criados pelo decreto-lei n.º 31:422, de 26 de Julho de 1941, os serviços telegráficos imperiais, para melhorar e intensificar as relações entre todos os territórios portugueses, atenuando-se assim os graves inconvenientes resultantes da irregularidade das comunicações marítimas e aéreas.

Com os mesmos objectivos propôs a Companhia Portuguesa Rádio Marconi, em Setembro de 1942, o estabelecimento, a título experimental, de tarifas mais reduzidas para os telegramas de imprensa (Z) e de saudações com textos fixos (SDS), a permutar entre os territórios portugueses do CAM com o ultramar durante essa fase aguda da vida internacional.

Caminhando-se agora para a normalização das comunicações marítimas e aéreas, reconhece-se ter chegado a oportunidade de regularizar definitivamente os referidos serviços telegráficos, de acordo com as regras regulamentares de tarifação e o Convénio de execução de serviços telegráficos celebrado entre o Governo da República Portuguesa e a Companhia Portuguesa Rádio Marconi.

Com tal finalidade se publica o presente decreto, que estabelece novas normas tarifárias aplicáveis a telegramas do regime ultramarino dos serviços telegráficos imperiais, com o acordo da Companhia Portuguesa Rádio Marconi, nos termos do artigo 23.º do seu contrato de concessão.

Segundo essas normas, ficam reduzidas as taxas para os telegramas-cartas e enquadra-se o serviço telegráfico de saudações em código (SDS) no conjunto dos serviços regulares análogos (BF e PAX) com um coeficiente de tarifação que evita anomalias tarifárias em relação às demais categorias de telegramas.

Assim, em obediência à base v da lei n.º 1:959, de 3 de Agosto de 1937:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Designam-se por «Telegramas de saudações — SDS» os telegramas diferidos de saudações afectivas com textos fixos, a permutar entre as estações do triângulo CAM e do ultramar.

§ único. Os textos para os telegramas SDS constarão de um código de saudações, a rever periódicamente, aprovado pelas Administrações Telegráficas da metrópole (CTT) e das colónias (CTTC).

Art. 2.º Os coeficientes de tarifação e os mínimos de cobrança a aplicar no regime ultramarino às categorias de telegramas abaixo referidas passam a ser as seguintes a partir do dia 1 de Setembro de 1947:

Categoria	Coeficiente	Mínimo de palavras
Noticiosos (Z)	0,2	10
Festivos (BF, PAX)	0,5	10
Saudações (SDS)	0,5	10
Carta (C)	0,5	20

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Setembro de 1947. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Teófilo Duarte* — *Manuel Gomes de Araújo*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Conselho Técnico Corporativo

Despacho

Convindo reaver a legislação que concede à Junta Nacional dos Produtos Pecuários a faculdade de cobrar

taxas sobre a importação de peles e curtumes a que se referem os despachos ministeriais de 4 de Agosto de 1941 e 17 de Junho de 1942, na parte que interessa à importação na metrópole e nas ilhas adjacentes, determina-se que:

1.º As taxas a cobrar na importação de peles e curtumes, para constituírem receita da Junta Nacional dos Produtos Pecuários (J. N. P. P.), serão:

a) Peles curtidas (quando despachadas pelos artigos 35, 36, 38 a 40 e 679) e peles em obra, excepto de abafo:

1) De proveniência estrangeira, até 2\$ por quilograma;

2) De proveniência colonial portuguesa, até \$80 por quilograma.

b) Peles em bruto de onça, crocodilo, lagarto, gazela, seixa, veado e corça, \$80 por quilograma.

c) Peles de abafo, em bruto ou curtidas, inteiras ou em obra acabada ou não, de qualquer proveniência, 7\$50 por quilograma e 10 por cento sobre o valor facturado, confirmado pela declaração de carga ou factura consular.

2.º A Junta Nacional dos Produtos Pecuários poderá fazer variar as taxas referidas na alínea a) do n.º 1.º dentro dos limites nela estabelecidos.

3.º Continua em vigor o despacho ministerial de 31 de Outubro de 1941 sobre a restante pelaria em bruto.

Ministério da Economia, 27 de Agosto de 1947. — Pelo Ministro da Economia, *José Augusto Correia de Barros*, Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Decreto n.º 36:503

Não se ajustando às necessidades presentes dos serviços a cargo da Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones a legislação em vigor sobre balanços aos valores a cargo dos exatores seus dependentes e convindo dar ampla autonomia a esse organismo público para regulamentar a fiscalização dos valores que por ele transitam;

Tendo em vista o disposto no artigo 23.º do decreto-lei n.º 24:890, de 9 de Janeiro de 1935;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Compete ao administrador geral dos correios, telégrafos e telefones (correio-mor) regulamentar a fiscalização dos valores a cargo dos responsáveis seus dependentes; ordenando a realização de balanços com a frequência que entender conveniente.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições vigentes sobre o assunto, nomeadamente os n.ºs 2.º e 6.º, respectivamente, dos artigos 319.º e 323.º do decreto n.º 5:786, de 10 de Maio de 1919.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Setembro de 1947. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Gomes de Araújo*.